

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO Nº 010/2021

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Convite nº 001/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2021

Por determinação do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 001/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de assessoria tributária junto a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, encaminharam a esta procuradoria municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos do convite em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

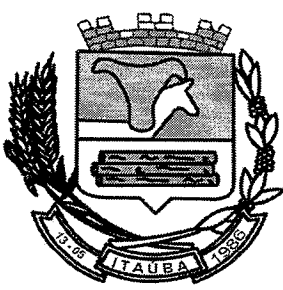
- Portaria nº 038/2021 de 04/01/2021, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Balizamento de Preços realizado pelo Depto. de Compras, juntamente com os orçamentos em anexo;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Autorização para abertura do processo licitatório;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

- Edital do Convite e seus Anexos;

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos;

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 24 de Fevereiro de 2021.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020